### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2020 RECAPAGEM DE PNEUS

Aos três dias do mês de junho de 2020 presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO, RS, sita Rua Antônio Trombetta, 35 , Engenho Velho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo André Dal Alba**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a empresa **AF COMERCIO DE PNEUS LTDA - ME**, com sede na Rua Maria Ferronatto, nº 104, CEP 99.680-000, Centro do Município de Constantina, RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.017.679/0001-38, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Fabiano Carlos Ferronatto, CPF nº 647.412.300-15, simplesmente denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), referente ao Pregão Presencial nº 06/2020 para Registro de Preços de serviços de recapagem de pneus, nos termos da Lei 8.666/93, com a alteração dada pela Lei 8.883/94, e Decreto Municipal nº 33/2017 de 30 de novembro de 2017, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA I - OBJETO**

- **1.** O objeto da presente Ata é o Registro de Preços de serviços de recapagem de pneus destinado à veículos e maquinas, conforme descrição, marcas e preços constantes do item do Pregão Presencial/Registro de Preços nº 06/2020.
- **2.** A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

# CLÁUSULA II - PREÇO

- **1.** O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.
- 2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, transporte, contribuições fiscais e trabalhistas), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

- 1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- **2.** Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- **3.** O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **4.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- **5.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.** Independentemente do disposto no item 3, o Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

### CLÁUSULA IV - PRAZOS

- **1.** O fornecedor classificado em 1.º (primeiro) lugar nos preços registrados poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Engenho Velho, RS.
- 2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.
- 3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos serviços será de até 24hs para retirada dos pneus (carcaças) na sede do Município após solicitação realizada pela Central de Compras do Município, e até 48hs para entregar os pneus recapados e montados também na sede do Município, correndo por conta do Fornecedor as despesas de transporte, desmontagem e montagem dos pneus, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### CLÁUSULA V - PAGAMENTOS

- **1.** O pagamento de cada compra será efetuado no mês subsequente ao recebimento das mercadorias.
- 2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IGPM mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do índice, será utilizado outro que o Governo Federal determinar para substituí-lo.
- **3.** O Fornecedor suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

## CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

- 1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- **2.** O MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Ordens de Compras e/ou Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- **3.** Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
- **4.** Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- **5.** Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria responsável.

#### CLÁUSULA VII - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- **1.** Os serviços serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração municipal.
- **2.** O transporte deverá ser feito de forma adequada, garantindo a qualidade dos produtos.
- **3.** O responsável pelo recebimento dos serviços de recapagem fará a conferência no ato da entrega dos pneus recapados, conforme solicitado no pedido.

**4.** Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 horas, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital do Pregão presencial SRP nº 06/2020.

## CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.
- **2.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

#### 2.1 MULTA

- **2.1.1** por atraso superior a 2 (dois) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de
- 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- **2.1.2** em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5%(cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- **2.1.3** transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10%(dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **2.1.4** a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **3.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual

infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

- **3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.
- **4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos art. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- I pelo MUNICÍPIO, quando:
- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **b)** o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

### II - pelo FORNECEDOR, quando:

- **a)** mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- **b)** O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- **c)** A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- **d)** No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na cláusula VIII, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS COM PRECOS REGISTRADOS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

#### CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Constantina/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

## CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2020 e a proposta da empresa AF COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME, classificada em 1º lugar, nos seguintes itens da licitação:

Item	Descrição	Quant Mínima	Quant Máxima	Un	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Pneus 1000 x 20 borrachudo	1	24	Un.	Ruzi	605,00	14.520,00
2	Pneus 1000 x 20 borrachudo - Radial	1	40	Un.	Ruzi	615,00	24.600,00
3	Pneus 12,4 x 24 agrícola	1	10	Un.	Ruzi	940,00	9.400,00
4	Pneus 12,5 x 18	1	08	Un.	Ruzi	831,00	6.648,00
5	Pneus 14,9 x 24 agrícola	1	08	Un.	Ruzi	1.217,00	9.736,00
6	Pneus 1400 x 24	1	48	Un.	Ruzi	1.326,00	63.648,00
7	Pneus 275 x 80x 22,5 borrachudo - Radial	1	36	Un.	Ruzi	615,00	22.140,00
8	Pneus 18,4 x 30 agrícola	1	06	Un.	Ruzi	1.732,50	10.395,00
9	Pneus 18,4 x 34 agrícola	1	06	Un.	Ruzi	1.821,00	10.926,00
10	Pneus 19,5L x 24	1	08	Un.	Ruzi	1.717,00	13.736,00

11	Pneus 205 x 70 x 15	1	16	Un.	Ruzi	331,00	5.296,00
12	Pneus 215 x75 x 17,5 borrachudo	1	30	Un.	Ruzi	346,00	10.380,00
13	Pneus 900 x 16	1	06	Un.	Ruzi	465,00	2.790,00
14	Pneus 900 x 20 borrachudo	1	24	Un.	Ruzi	500,00	12.000,00
15	Pneus 9 x 17,5 liso	1	12	Un.	Ruzi	335,00	4.020,00
16	Pneus 235x 75x 17,5 borrachudo	1	20	Un.	Ruzi	350,00	7.000,00
17	Pneus 7.50 x 16	1	16	Un.	Ruzi	330,00	5.280,00
18	Pneus 23.1 x 26	1	04	Un.	Ruzi	3.180,00	12.720,00

**2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-seão os princípios gerais do Direito.

Engenho Velho, RS, 03 de junho de 2020.

Paulo André Dal Alba Prefeito Municipal Município

AF Comercio de Pneus LTDA - ME Fornecedor

TESTEMUNHAS:			
CPF:	CPF:		